

Centro de
Documentação e
Pesquisa

OABRJ

**A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E SUA EVOLUÇÃO
ESTATÍSTICO QUANTITATIVA:
PADRÕES DECISÓRIOS JURISPRUDENCIAIS NA RESPONSABILIDADE
CIVIL DOS TRIBUNAIS DE GRANDE PORTE.**

Marcelo Câmara¹

¹ Mestre em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis (UCP) e pós-graduado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ). Advogado com mais de 20 anos de experiência. É Secretário da Comissão de Defesa do Consumidor da OAB/RJ. Ao qual, também, é Coordenador de Pesquisa Jurídica e da Revista Eletrônica da mesma Comissão, dedicando-se à promoção e ao desenvolvimento de estudos e práticas voltadas à defesa do consumidor.

**A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E
SUA EVOLUÇÃO ESTATÍSTICO QUANTITATIVA DOS PADRÕES
DECISÓRIOS JURISPRUDENCIAIS NA RESPONSABILIDADE CIVIL
DOS TRIBUNAIS DE GRANDE PORTE.**

INTRODUÇÃO:

- 1 - A LGPD – início fático da vigência no plano da responsabilidade civil
- 2 – O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) o anuário “Justiça em Números” do CNJ e a divisão dos tribunais de justiça por porte.
 - 2.1 – O anuário Justiça em Números do CNJ:
 - 2.2 - Particionamento dos tribunais por porte (escore):
- 3 – Formação da jurisprudência.
- 4 - A estatística quantitativa dos padrões decisórios jurisprudenciais dos Tribunais de Grande Porte.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

REFERENCIAS:

Indexador:

LGPD – estatística – jurisprudência – tribunal – grande porte

INTRODUÇÃO:

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 é o norte orientador de nossa sociedade, e, por óbvio, de todo o Poder Judiciário. Isso é claro e inequívoco. Mas muito mais do que diploma normativo verticalizador de hierarquia legal, a CRFB/1988, assumiu um papel de relevância absoluta ao prever, em sede de garantias fundamentais como direito de todos, seja em âmbito judicial ou administrativo, em especial após a emenda constitucional nº 45 de 2004, uma justiça melhor.

Para atingir o ideário de uma justiça melhor podemos elencar instrumentos e mecanismos de gestão administrativa (realocação de recursos financeiros ou de pessoal) de ordem normativa legislativa (leis de tramitação pelos Poderes executivo e Legislativo) e os de endonormatização (regimentos internos, súmulas, precedentes, avisos, provimentos, resoluções, consolidações) e, em especial, as jurisprudências. Sendo esta última mais bem nomeada como padrões decisórios jurisprudenciais.

Considerando a investigação proposta o artigo tem como objetivo conectar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (13.709 de 14 de agosto de 2018) – LGPD – a sua evolução estatística quantitativa dos padrões decisórios jurisprudenciais da responsabilidade civil nos Tribunais de Grande Porte.

Tal estudo é necessário para avaliarmos como este instituto vem se comportando nos tribunais. Pois a sociedade em geral necessita conhecer o instituto para fazer valer seus interesses / direitos. E, por outro lado, os causadores dos danos podem e devem conhecer as possibilidades e limites de seu comportamento visando não gerar condutas que sejam tipificadas como danosas.

No cenário apresentado a OAB/RJ (gestão 2025 / 2027) estimula a criação a produção acadêmica de artigos que visem que abordem a temática dos criptoativos e a tokenização de maneira crítica, fundamentada e atualizada. Expondo seus consectários da revolução

tecnológica no universo do direito. A operação desta magnífica proposta fica no encargo do Centro de Documentação e Pesquisa.

1 - A LGPD – relevância e início fático da vigência no plano da responsabilidade civil

Conhecer os dados / informações / interesses das pessoas (naturais ou não) são o novo eldorado de outras pessoas que desejam apresentar / estimular o consumo de seus produtos e serviços.

Neste cenário existe a necessidade primaz de se criar mecanismos que visem a proteção desses dados. A privacidade é tema central no estudo feito pela Dra. Angela Dias Mendes² que afiança:

A privacidade é um direito previsto na Declaração Universal dos Direitos do Homem desde 1948. Progressivamente, passou a integrar o rol de direitos fundamentais em diferentes países, a fim de resguardar o Princípio da Dignidade Humana. No Brasil, a Lei nº13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), dispõe sobre o tratamento de dados pessoais e ressalta a necessidade de proteção desses dados para salvaguardar os direitos fundamentais de liberdade e o livre desenvolvimento da pessoa natural.

Para tanto existe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (13.709 de 14 de agosto de 2018) – LGPD³.

Sua vigência ocorreu de forma escalonada, considerando os impactos de seu ordenamento. Em primeiro momento temos sua publicação em 14 de agosto de 2018 passando a vigor em agosto de 2020, mas de forma limitada. As sanções administrativas e penalidades passaram a valer em 1º de agosto de 2021, a saber: multas, bloqueio e exclusão de dados. Tudo na forma da lei 13.853 de julho de 2019⁴.

² MENDES Ângela Dias. Abandono digital. Disponível em < <https://www.portaldeperiodicos.marinha.mil.br/index.php/clubenaival/article/download/7476/7030> > Acesso em 25 nov. 2025

³ LGPD. Disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm > Acesso em 19 nov. 2025.

⁴ Disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13853.htm#art2 > Acesso em 19 nov. 2025.

2 – O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) o anuário “Justiça em Números” do CNJ e a divisão dos tribunais de justiça por porte.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foi criado pela emenda Constitucional nº 45 de 2004⁵, com início das atividades em 14 de junho de 2005. É órgão do Poder Judiciário⁶, com sede própria em Brasília. É composta por 15 membros com mandato de 2 anos, reconduzíveis por uma única vez, conforme art. 103-B da Constituição Federal⁷. É uma entidade pública, com atuação nacional, tendo como principal objetivo o aprimoramento do Poder Judiciário Brasileiro, seja zelando pela sua autonomia e observância da legalidade dos atos dos membros do Poder Judiciário. Recebe e conhece reclamações dos órgãos que o integram. Tem competência disciplinar e correccional, representando ao Ministério Público nos casos de ilícito e revendo de ofício ou por provocação os atos de Magistrados e integrantes dos tribunais.

2.1 – O anuário Justiça em Números do CNJ:

É uma publicação do CNJ⁸, materializado através de relatório com publicação anual desde 2004 (ano base 2003⁹). O anuário explicita a gestão de dados de todos os tribunais

⁵BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em < <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos/> > Acesso em 18 nov. 2025.

⁶Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I-A - o Conselho Nacional de Justiça;

⁷Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

I - o Presidente do Supremo Tribunal Federal;

II - um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal;

III - um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal;

IV - um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

V - um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

VI - um juiz federal de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VII - um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VIII - um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

IX - um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

X - um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;

XI - um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;

XII - dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

XIII - dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

⁸BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/> > Acesso em 18 nov. 2025.

⁹ Disponível em < https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/justica_numeros_2003.pdf > Acesso em 19 nov. 2025.

que integram o Poder Judiciário por expressa determinação Constitucional¹⁰. É a principal fonte de dados estatísticos de cunho oficial de todo o Poder Judiciário, disponibilizando à sociedade a verdade real da justiça brasileira, fazendo a consolidação de informações oriundas dos seus integrantes, convertendo-os em dados estatísticos para direcionar as políticas e gestão de recursos (pessoal / financeiro). Ausentes tais dados, os objetivos de uma justiça com duração razoável e a implementação de mecanismos de celeridade não seriam atingidos.

É regulamentada pelas Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009¹¹ (Dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências) e Resolução Nº 4, de 16 de agosto de 2005¹² (que Cria o Sistema de Estatística do Poder Judiciário e dá outras providências).

A sua primeira edição se deu no ano de 2004. Sendo incipiente e com dados limitados, considerando a ausência de informações anteriores que poderiam dar um substrato mínimo para se tomar decisões administrativas com alcance real. Nesta publicação são apresentadas diversas variáveis que atuam em sinergia para consolidar os dados apresentados.

Com o passar dos anos, por experiência e o acúmulo de informações consolidadas, o anuário mais recente é o Justiça em Números de 2025 (ano base 2024)¹³. Dentre seus dados e conclusões uma informação relevante em todas as esferas. Desde o STF; Tribunais Superiores, STJ, TST, TSE e STM; Justiça Estadual; Justiça Federal; Justiça Eleitoral e Justiça Militar Estadual, é o fracionamento dos tribunais por escore.

2.2 - Particionamento dos tribunais por porte (escore):

¹⁰Art. 103-B (...), §4º, inciso VII - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.

¹¹BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: < <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=110f> > Acesso em 18 nov. 2025.

¹²BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=188> > Acesso em 18 nov. 2025.

¹³BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/11/justica-em-numeros-2025.pdf> > Acesso em 19 nov. 2025.

Um mecanismo de extrema relevância é o estabelecimento dos tribunais por porte (escore), avaliação iniciada em 2009 (ano base 2008). Tomando por base que a Justiça dos Estados conta com 27 tribunais, com a idiosincrasia que as permeiam, foram divididos em três grupos, distinguindo-os. O objetivo deste particionamento é o de estabelecer métricas comparativas estabelecendo os tribunais em grande, médio e pequeno porte. Evitando-se comparações de desempenho de tribunais pequenos como os de Roraima (TJRR) e do Acre (TJAC), com os possuem estrutura diferenciada como os Rio de Janeiro (TJRJ) e o de São Paulo (TJSP), pois são considerados de grande porte.

Para tal particionamento foram considerados os seguintes parâmetros: dados anuais da despesa total da Justiça; casos novos; processos em tramitação; quantidade de magistrados e servidores, inclusive estagiários e terceirizados e número de servidores da área judiciária. Foi empregada a técnica estatística de análise de componentes principais.

Pelos critérios atuais (Justiça em Números 2025¹⁴), o primeiro grupo (grande porte) é formado por cinco tribunais: São Paulo (TJSP); Minas Gerais (TJMG); Rio de Janeiro (TJRJ); Rio Grande do Sul (TJRS); Paraná (TJPR) e o Bahia da (TJBA).

Para apreciação, o segundo grupo (médio porte) referem-se aos tribunais que abrangem nove unidades da federação: Santa Catarina (TJSC); Goiás (TJGO); Pernambuco (TJPE); Distrito Federal (TJDF); Ceará (TJCE); Mato Grosso (TJMT); Pará (TJPA); Maranhão (TJMA) e Espírito Santo (TJES).

Por fim, no terceiro grupo (pequeno porte) temos as unidades do Mato Grosso do Sul (TJMS); Paraíba (TJPB); Amazonas (TJAM); Rio Grande do Norte (TJRN); Piauí (TJPI); Alagoas (TJAL); Rondônia (TJRO); Sergipe (TJSE); Tocantins (TJTO); Amapá (TJAP); Acre (TJAC) e Roraima (TJRR).

Para uma visualização melhor, segue a figura¹⁵ extraída do Justiça em Números 2025, que retrata tal divisão:

¹⁴BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/11/justica-em-numeros-2025.pdf> > Acesso em 19 nov. 2025.

¹⁵

Acesso em 19 nov. 2025.



Por mera curiosidade destacamos que o TJRJ, invariavelmente, se mantém como segundo tribunal com melhor índice escore de produtividade dentre os tribunais de grande porte.

A seguir demonstraremos a estatística das jurisprudências relacionadas na LGPD.

3 – Formação da jurisprudência.

O conceito de jurisprudência, de uma forma simplória podemos ter o ideário de que a jurisprudência é a reunião estruturada de acórdãos oriundos dos tribunais, com a interpretação e adaptação de normas do direito ao caso concreto.

Convêm um breve diálogo sobre a distinção entre jurisprudência e súmula. Vamos compor a sua compreensão a partir do seguinte silogismo: Todo enunciado de súmula é editado a partir das correspondentes jurisprudências dominantes de um Tribunal, que necessitam de precedentes circunstanciais fáticos para a sua construção. Logo, temos os seguintes axiomas provenientes de Câmara¹⁶:

O enunciado de súmula, de outro lado, não é uma decisão tomada em caso prévio. O que se tem ali é um extrato de diversas decisões. Esclareça-se melhor este ponto. A súmula é, na verdade, um repositório de enunciados que representam um resumo da jurisprudência dominante de um tribunal. Súmula não é jurisprudência, mas um extrato da jurisprudência dominante de um tribunal. E, principalmente, súmula não é precedente. O enunciado de súmula

¹⁶CÂMARA, Alexandre Freitas. *O novo processo civil brasileiro*. 3. ed. – São Paulo: Atlas, 2017. p. 220-221.

não é nem mesmo jurisprudência. Ele é, como vem sendo reiteradamente afirmado, um extrato da jurisprudência dominante de um tribunal.

Do mesmo autor, mas em outra obra, temos Câmara¹⁷ (O Novo Processo Civil Brasileiro)

Perceba-se, então, que há uma diferença quantitativa fundamental entre precedente e jurisprudência. É que falar sobre precedente é falar de uma decisão judicial, proferida em um determinado caso concreto (e que servirá de base para a prolação de futuras decisões judiciais). Já falar de jurisprudência é falar de um grande número de decisões judiciais, que estabelecem uma linha constante de decisões a respeito de certa matéria, permitindo que se compreenda o modo como os tribunais interpretam determinada norma jurídica. A distinção é relevante porque – como se verá melhor adiante – o sistema brasileiro de precedentes é construído para que haja uniformidade de decisões em causas idênticas (notadamente, ainda que não exclusivamente, no que diz respeito às assim chamadas demandas repetitivas). De outro lado, a jurisprudência serve de base para a uniformização de entendimento a respeito de temas que se manifestam em causas diferentes.

A segurança jurídica tão almejada pelo legislador processual é positivada no art. 926 do CPC, tendo como gênese de todo o sistema de formação de padrões decisórios a jurisprudência. Cabendo aos tribunais mantê-la estável, íntegra e coerente (art. 926, caput¹⁸) para que seja o ponto inicial da edição de súmulas (§1º do art. 926¹⁹), de tal forma que a sumulação seja, por consequência da estruturação da jurisprudência, capaz de gerar a já citada segurança jurídica.

Uma jurisprudência, ao revés, em sendo instável, dissidente e incoerente e que sendo aprovada em eventual processo de sumulação gerará uma súmula que não está alinhada com o “espírito da segurança jurídica”. Reforça este entendimento a Lei 13.655/2018²⁰ que alterou, consideravelmente, o Decreto 4.657/1942²¹ (Lei de introdução às normas do direito brasileiro), colacionamos os seguintes artigos:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

¹⁷CÂMARA. op. cit. p. 368

¹⁸ Lei 13.105 de 2015 – Código de Processo Civil. Art. 926. Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.

¹⁹ § 1º Na forma estabelecida e segundo os pressupostos fixados no regimento interno, os tribunais editarão enunciados de súmula correspondentes a sua jurisprudência dominante.

²⁰BRASIL. Lei 13.655 de 2018. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113655.htm > acesso em 19 nov. 2025.

²¹BRASIL. Decreto- Lei 4.657 de 1942. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113655.htm > acesso em 19 nov. 2025.

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.

Como se lê, contempla a LINDB a “esfera judicial” no que pertine a não decisão em valores jurídicos que não sejam “estáveis, íntegros e coerentes”. Inclusive em instância de revisão (2º Grau de Jurisdição) serão consideradas como inválidas uma mudança posterior que confronte jurisprudência judicial, ao nosso sentir, dominante.

Adiante será relatado o cerne deste estudo. Entregaremos a estatística dos padrões decisórios jurisprudenciais do TJRJ.

4 - A estatística quantitativa dos padrões decisórios jurisprudenciais dos Tribunais de Grande Porte

O marco temporal inicial será o início da vigência da LGPD (1º de agosto de 2021). E a data final será o dia 19 de novembro de 2025. As palavras chaves utilizadas de forma comum (objetivando não causar distorções) são “responsabilidade civil e LGPD”

Na tabela abaixo temos no TJSP um quantitativo gigantesco se comparado aos demais integrantes dos tribunais de grande porte. No seu sítio só é possível pesquisar com datação de no máximo um ano. O que pode eventual gerar a repetição de processos. Ao passo que em todos os demais tribunais, apesar da pesquisa ser por data padrão (dia/mês/ano) não existe essa limitação. Sendo o critério, repita-se, entre os dias 21/08/2021 e 19/11/2025.

Nesta comparação foi identificado grandes diferenças de layout na localização de local (jurisprudência) para fazer a pesquisa. Não existe uniformização mínima.

Tabela 1		
Tribunal	Quantidade	Acórdão com data de publicação mais recente
São Paulo	2917 ²²	19/11/2025 ²³
Minas Gerais	26 ²⁴	19/11/2025 ²⁵
Rio de Janeiro	22 ²⁶	07/11/2025 ²⁷
Rio Grande do Sul	127 ²⁸	31/10/2025 ²⁹
Paraná	101 ³⁰	17/11/2025 ³¹
Bahia	232 ³²	05/11/2025 ³³

De forma estranha o TJMG e no TJRJ não foi possível identificar, com o mesmo critério de busca (responsabilidade civil e LGPD), uma quantidade expressiva de acórdãos

²² TJSP: Disponível em < <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do> > Acesso em 19 nov. 2025.

²³ TJSP: Disponível em < <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=19982952&cdForo=0> > Acesso em 19 nov. 2025.

²⁴ TJMG: Disponível em < https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaPalavrasEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&palavras=responsabilidade+civil+e+LGPD&pesquisarPor=ementa&orderByData=2&codigoOrgaoJulgador=&codigoCompostoRelator=&classe=&codigoAssunto=&dataPublicacaoInicial=01%2F08%2F2021&dataPublicacaoFinal=19%2F11%2F2025&dataJulgamentoInicial=&dataJulgamentoFinal=&siglaLegislativa=&referenciaLegislativa=Clique+na+lupa+para+pesquisar+as+refer%EAncias+cadastradas...&numeroRefLegislativa=&anoRefLegislativa=&legislacao=&norma=&descNorma=&complemento_1=&listaPesquisa=&descricaoTextosLegais=&observacoes=&linhasPorPagina=10&pesquisaPalavras=Pesquisar > Acesso em 19 nov. 2025

²⁵ TJMG: Disponível em < <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaPalavrasEspelhoAcordao.do?&numeroRegistro=1&totalLinhas=26&paginaNumero=1&linhasPorPagina=1&palavras=responsabilidade%20civil%20e%20LGPD&pesquisarPor=ementa&orderByData=2&dataPublicacaoInicial=01/08/2021&dataPublicacaoFinal=19/11/2025&referenciaLegislativa=Clique%20na%20lupa%20para%20pesquisar%20as%20refer%EAncias%20cadastradas...&pesquisaPalavras=Pesquisar&> > Acesso em 19 nov. 2025.

²⁶ TJRJ: Disponível em < <https://www3.tjrj.jus.br/ejuris/ConsultarJurisprudencia.aspx> > Acesso em 19 nov. 2025.

²⁷ TJRJ: Disponível em < <https://www3.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?UZIP=1&GEDID=000459FF1E81161D54A0B30DD62DB7C766E4C51A01412D10> >. Acesso em 19 nov. 2025.

²⁸ TJRS: Disponível em < https://www.tjrs.jus.br/novo/buscas-solr/?aba=jurisprudencia&q=&conteudo_busca=ementa_completa > Acesso em 19 nov. 2025.

²⁹ TJRS: Disponível em < <https://consulta.tjrs.jus.br/consulta-processual/processo/resumo?numeroProcesso=50939556420258210001> > Acesso em 19 nov. 2025

³⁰ TJPR: Disponível em < https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/?_gl=1*13dp0rs*_ga*NjAxMTEyNjE3LjE3NjM1Nzk1ODY.*_ga_3436Q8QMWW*cze3NjM1Nzk1ODYkbzEkZzAkdDE3NjM1Nzk1ODYkajYwJGwwJGgw > Acesso em 19 nov. 2025.

³¹ TJPR: Disponível em < <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/2100000034758711/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0035453-37.2024.8.16.0182> > Acesso em 19 nov. 2025.

³² TJBA: Disponível em < <https://jurisprudencia.tjba.jus.br/> > Acesso em 19 nov. 2025.

³³ TJBA: Disponível em < <https://jurisprudenciaaws.tjba.jus.br/inteiroTeor/9fd9bc42-c281-353c-841c-9e4f37f8257b> > Acesso em 19 nov. 2025

(respectivamente 26 e 22) nos 4 anos pesquisados. Tal formatação de pesquisa é importante por estabelecer os mesmos parâmetros.

Visando evidenciar a diferença brutal entre os três primeiros tribunais de grande porte no TJMG foi alterado (mas não comparado na tabela apresentada) o critério de busca para simplesmente “LGPD”, mantido os anos de 2021 e 2025. Foram encontrados 121 “espelhos de acórdãos”³⁴, sendo a última publicação em 18/11/2025. Utilizando exatamente o mesmo critério, no TJRJ, foram identificados 110 acórdãos³⁵, sendo o último de publicação datada de 17/11/2025³⁶.

Nos demais entes jurídicos TJRS (127), TJPR (101) e TJBA (232) temos números mais condizentes os anos e porte.

Reescrevendo a tabela 1 (mas não adotando-a) temos a tabela 2 apenas para mera comparação com os dados com revisão no critério de busca.

Tabela 2		
Tribunal	Quantidade	Acórdão com data de

³⁴ TJMG. Disponível em < https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaPalavrasEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&palavras=LGPD&pesquisarPor=ementa&orderByData=2&codigoOrgaoJulgador=&codigoCompostoRelator=&classe=&codigoAssunto=&dataPublicacaoInicial=21%2F08%2F2021&dataPublicacaoFinal=19%2F11%2F2025&dataJulgamentoInicial=&dataJulgamentoFinal=&siglaLegislativa=&referenciaLegislativa=Clique+na+lupa+para+pesquisar+as+refer%EAncias+cadastradas...&numeroRefLegislativa=&anoRefLegislativa=&legislacao=&norma=&descNorma=&complemento_1=&listaPesquisa=&descricaoTextosLegais=&observacoes=&linhasPorPagina=10&pesquisaPalavras=Pesquisar > : Acesso em 25 nov. 2025.

³⁵ TJRJ. Disponível em < <https://www3.tjrj.jus.br/EJURIS/ProcessarConsJurisES.aspx?PageSeq=0&Version=1.2.1.0> > Acesso em 19 nov. 2025.

³⁶ TJRJ. Disponível em < <https://www3.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=2025001113609> > Acesso em 19 nov. 2025..

		publicação mais recente
São Paulo	2917	19/11/2025
Minas Gerais	121	19/11/2025
Rio de Janeiro	110	07/11/2025
Rio Grande do Sul	127	31/10/2025
Paraná	101	17/11/2025
Bahia	232	05/11/2025

Embora não seja o objetivo principal a tabela 2 nos conduz a um número melhor de comparação. Mesmo que fora dos critérios estabelecidos inicialmente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O trabalho foi realizado no intuito de identificar o acervo quantitativo dos tribunais de grande porte (segundo o anuário justiça em números do CNJ) no espectro da temática LGPD e responsabilidade civil após o início da aplicação das sanções envolvendo este critério de busca. Destacando que a datação escolhida foi o período entre 21/08/2021 e 19/11/2025.

Decerto que a pesquisa realizada demanda pormenores, mas estamos certos de que não existe uma unicidade na formatação de critérios de busca entre o TJSP e os demais tribunais de justiça. O que impede uma avaliação mais detalhada e próxima da verdade em termos quantitativos do acervo processual envolvendo a LGPD e a responsabilidade civil.

Apesar da independência institucional dos tribunais estaduais, o que os resta é uma crítica em que seus sistemas deveriam ser padronizados pelo CNJ. Considerando que a diversidade atual impede uma comparação empírica entre os tribunais de grande porte. Levando a uma impossibilidade não apenas de comparação quantitativa, mas barrar a iniciativa de projetos que visem diminuir a motivação dos processos judiciais no cenário da LGPD de uma forma geral e a responsabilidade civil de forma detalhada.

REFERENCIAS:

MENDES Ângela Dias. Abandono digital. Disponível em < <https://www.portaldeperiodicos.marinha.mil.br/index.php/clubenaival/article/download/7476/7030> > Acesso em 25 nov. 2025

CÂMARA, Alexandre Freitas. *Levando os padrões decisórios a sério*. São Paulo: Atlas, 2018.

_____. *O novo processo civil brasileiro*. 3. ed. – São Paulo: Atlas, 2017.

TUCCI, José Rogério Cruz (Org.). *Código de processo civil anotado*. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2017.

Sítios eletrônicos

BRASIL. Decreto- Lei 4.657 de 1942. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113655.htm > acesso em 19 nov. 2025.

_____. Lei 13.655 de 2018. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113655.htm > acesso em 19 nov. 2025.

_____. Código de Processo Civil, Lei 13105, de 16 de março de 2015. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm >. Acesso em: 19 nov. 2025.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/> . Acesso em: 18 nov. 2025.

_____. Sítio do Tribunal de Justiça da Bahia – TJBA. Disponível em: < <https://jurisprudencia.tjba.jus.br/> > Acesso em> 18 nov. 2025.

_____. Sítio do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG. Disponível em: < <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/formEspelhoAcordao.do> > Acesso em> 18 nov. 2025.

_____. Sítio do Tribunal de Justiça do Paraná – TJPR. Disponível em: < <https://www.tjpr.jus.br/jurisprudencia-inicio> > Acesso em> 18 nov. 2025.

_____. Sítio do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – TJRJ. Disponível em: < <https://www3.tjrj.jus.br/ejuris/ConsultarJurisprudencia.aspx> > Acesso em> 18 nov. 2025.

_____. Sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul – TJRS. Disponível em: < https://www.tjrs.jus.br/novo/buscas-solr/?aba=jurisprudencia&q=&conteudo_busca=ementa_completa > Acesso em> 18 nov. 2025.

_____. Sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP. Disponível em: < <https://www.tjsp.jus.br/Jurisprudencia> > Acesso em> 18 nov. 2025